



CONTRATO N.º 153/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.696.359/0001-21, situada na Rua Galileu Nº 220 Qd 26 Lt 05/09 Bairro Jd Europa, na cidade de Goiânia, representada pelo seu bastante procurador Sr Jurandir Batista Cardoso, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG: 1835276 2ª via/DGPC-GO e do CPF: 485.484.211-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, com base no **Processo Administrativo nº 2016003057**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 004/2016, Processo administrativo nº 2016003057, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica; Medicamentos Controlados; Materiais de Consumo médicos hospitalar; Materiais de Consumo e Medicamentos para as UNID dos ESF´s e ainda os municípios carentes, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme quantidades, características e especificações **em anexo a este contrato**, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão nº 004/2016, Processo administrativo nº 2016003057, parte integrante do presente instrumento.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML COM 5 AMPOLAS	HIPOLABOR	20	CAIXAS	R\$ 10,12	R\$ 202,40
5	AGUA DESTILADA C/ 200 UNID	EQUIPLEX	30	CAIXAS	R\$ 30,50	R\$ 915,00
13	ALGODÃO HIDROFILO 500G	MINASREY	72	PACOTES	R\$ 7,20	R\$ 518,40
15	APARELHO AEROSOL	OMRON	20	UNID	R\$ 103,00	R\$ 2.060,00
37	DESCARTEX MÉDIO	EMBALAIRE	30	CAIXAS	R\$ 32,90	R\$ 987,00
76	POLVIDINE LITRO	RIOQUIMICA	20	UNID	R\$ 10,80	R\$ 216,00
83	SERINGA DE 10 ML C/ 100 UNID	SR	200	CAIXAS	R\$ 22,93	R\$ 4.586,00
84	SERINGA DE 1ML C/ 100 UNID	SR	100	CAIXAS	R\$ 15,09	R\$ 1.509,00
85	SERINGA DE 20 ML C/ 100	SR	200	CAIXAS	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
87	SERINGA DE 5 ML C/ 100 UNID	SR	200	CAIXAS	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
119	CEFALEXINA 500 MG C/500 COMPRIMIDOS	ABL	120	CXS	R\$ 138,00	R\$ 16.560,00
120	CLONAZEPAN 0,5 MG C/500	CRISTALIA	100	CXS	R\$ 60,75	R\$ 6.075,00
124	DEXAMETASONA CREME C/ 50 TBS	MULTILAB	50	CXS	R\$ 31,05	R\$ 1.552,50
133	FENOBARBITAL 100 MG C/500	TEUTO	100	CXS	R\$ 40,50	R\$ 4.050,00
135	FLUCONAZOL 150 MG C/ 50comprimidos	MEDQUIMICA	10	CXS	R\$ 9,63	R\$ 96,30
170	AGUA DESTILADA 10 ML (CX C/200 UNID)	SAMTEC	200	CX	R\$ 29,50	R\$ 5.900,00
180	ALGODÃO HIDRO UNID. 500 G	MINAS REY	120	UNID	R\$ 7,20	R\$ 864,00
190	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO	OMRON	6	UNID	R\$ 104,47	R\$ 626,82
283	FENTANIL 0,0785MG/ML AMP.10 ML (CX C/ 25 UNID)	HIPOLABOR	15	CX	R\$ 48,00	R\$ 720,00
308	FLUMAZENIL 0.1 MG/ML SOL INJ (CX 50 AMP VD X 5 ML)	U.QUIMICA	1	CX	R\$ 1.154,00	R\$ 1.154,00
319	HALDOL DECANT. 50 MG/ML (CX C/ 15 AMP.)	U.QUIMICA	10	CX	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
327	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO	DARU	60	UNID	R\$ 4,28	R\$ 256,80
328	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL	DARU	60	UNID	R\$ 4,28	R\$ 256,80
389	SERINGA 1 ML (CX C/100 UNID)	SR	40	CX	R\$ 15,09	R\$ 603,60
391	SERINGA 20 ML (CX C/100 UNID)	SR	240	CX	R\$ 31,00	R\$ 7.440,00
392	SERINGA 3 ML (CX C/100 UNID)	DESCARPACK	180	CX	R\$ 9,80	R\$ 1.764,00
430	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML (CX C/ 20 UNID)	EQUIPLEX	72	CX	R\$ 50,00	R\$ 3.600,00
435	SORO RINGER SIMPLES 500 ML (CX C/ 20 UNID)	EQUIPLEX	80	CX	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
443	TERMOMETRO ANALOGICO	ACCUMED	180	UNID	R\$ 3,88	R\$ 698,40
451	TRAMAL 50 MG/ML SOL INJ (CX 50 AMP 2 ML)	HIPOLABOR	50	CX	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
454	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 10.0 (CX C/10 UNID)	LAMEDID	14400	CX	R\$ 30,51	R\$ 439.344,00
455	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 3.5 (CX C/ 10 UNID)	LAMEDID	50	CX	R\$ 30,51	R\$ 1.525,50
456	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 4.0 (CX C/10 UNID)	LAMEDID	50	CX	R\$ 30,51	R\$ 1.525,50
457	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 4.5 (CX C/ 10 UNID)	LAMEDID	50	CX	R\$ 30,51	R\$ 1.525,50
458	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 5.0 (CX C/10 UNID)	LAMEDID	50	CX	R\$ 30,51	R\$ 1.525,50
459	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 5.5 (CX	LAMEDID	50	CX	R\$ 30,51	R\$ 1.525,50



	C/10 UNID)					
460	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 6.0 (CX C/10 UNID)	LAMEDID	12	CX	R\$ 30,51	R\$ 366,12
461	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 6.5 (CX C/10 UNID)	LAMEDID	12	CX	R\$ 30,51	R\$ 366,12
462	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 7.0 (CX C/10 UNID)	LAMEDID	12	CX	R\$ 30,51	R\$ 366,12
463	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 7.5 (CX C/ 10 UNID)	LAMEDID	12	CX	R\$ 30,51	R\$ 366,12
464	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 8.0 (CX C/ 10 UNID)	LAMEDID	12	CX	R\$ 30,51	R\$ 366,12
465	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 8.5 (CX C/ 10 UNID)	LAMEDID	12	CX	R\$ 30,51	R\$ 366,12
466	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 9.0 (CX C/10 UNID)	LAMEDID	12	CX	R\$ 30,51	R\$ 366,12
						528.581,36

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2016 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2016003057.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, iniciando-se em 12-04-2016, com término em 31-12-2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 528.581,36 (Quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



3.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	114	ESPECÍFICO	20160704	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	ORDINÁRIO	20160703	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Programa de Saúde da Família	102	ORDINÁRIO	20160666	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.303.0203.2317 Programa da Farmácia Básica	114	ESPECÍFICO	20160717	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	114	ESPECÍFICO	20160704	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.303.0203.2317 Programa da Farmácia Básica	102	ORDINÁRIO	20160716	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.305.0241.2075 Manutenção do Progrma de Combate a Dengue	102	ORDINÁRIO	20160746	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.305.0241.2075 Manutenção do Progrma de Combate a Dengue	114	ESPECÍFICO	20160747	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.122.0052.2069 Manutenção da Secretaria de Saúde	102	ORDINÁRIO	20160654	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.122.0052.2069 Manutenção da Secretaria de Saúde	114	ESPECÍFICO	20160655	339030 MATERIAL DE CONSUMO

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

4.3 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.



5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 004/2016, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.3 – A CONTRATADA se obriga:

5.3.1. A entregar os produtos deverão ser de no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da requisição e Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO, em horário comercial, ou seja: de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3.2. Ofertar medicamentos de primeira qualidade.

5.3.3 – Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e segurança.

5.3.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

5.3.5 – Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo servidor responsável pelo recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.

5.3.6 – Entregar os medicamentos em conformidade como que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

5.3.7 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderenciação produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

5.3.8 – Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.



5.3.9 – Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

5.3.10 – O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

5.3.11 – Validade dos medicamentos:

5.3.11.1 - A – Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

5.3.11.2 – O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses

5.3.12 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

5.3.13 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.3.14 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do item adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.3.15 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

5.3.16 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.



b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;



b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio litis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 12 (Doze) dias do mês de Abril de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:
CPF nº

2ª) _____

Nome:
CPF nº